



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando os princípios relacionados a Administração Pública, no caso, o princípio da publicidade dos atos administrativos e, ainda, o pequeno custo, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8666/93.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Rondinha/RS, 14 de Março de 2017.

**EDUARDO ZORZI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA**